

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO N.º 384

of. 521

**APROVADO**

**HISTÓRICO**

**ANDAMENTO:**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome Proposição PROJETO DE LEI N.º 068/93

Data/Interstício

Entrada:	16	12	93
Expediente:	20	12	93
Com. de Justiça:	20	12	93
Com. de Finanças:	20	12	93
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	22	12	93
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	23	12	93
Discussão: 1.º	23	12	93
2.º	23	12	93
Votação 1.º	23	12	93
2.º	23	12	93
3.º			
Emendas: 1.º			
Art. 2.º			
3.º			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:			
Remessa do	23	12	93
Autógrafo:			





**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 68/93**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo DE  
CRETA.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei nº - 436/92 de 21/12/1992, modificada pela Lei nº 468 de 09/07/1993 (Lei Orçamentária), para reforço das diversas dotações, utilizando como fonte de recursos a definida no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Na mesma data em que for aberto crédito na forma do Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a abrir Crédito Suplementar em favor da Câmara Municipal, no percentual de 8% (oito por cento) do Excesso Utilizado.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 15 dias do mês de dezembro de 1993.

  
Dr. RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

### MENSAGEM

Exm<sup>o</sup> Sr. PRESIDENTE

Senhores Vereadores

É com satisfação que apresentamos a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 68/93 em apreço.

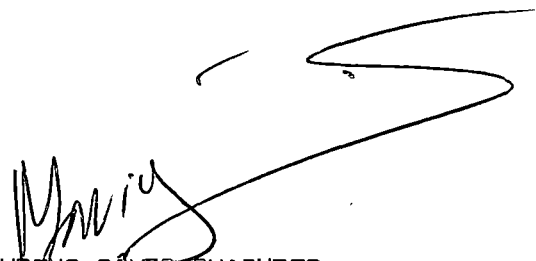
Com os crescentes índices de inflação, torna-se a cada dia mais difícil a tarefa para os senhores responsáveis pelo planejamento, elaborar orçamentos capazes de atender as necessidades de realização das despesas do Poder Executivo.

Para adequarem as necessidades do Município, já foram realizadas suplementações orçamentárias e necessitamos de outras mais para a conclusão do presente exercício.

O Projeto de Lei apresentado, solicita a autorização para suplementação por excesso de arrecadação que ocorrer no exercício, pois torna-se difícil a execução orçamentária nesta época, tendo em vista que as receitas são realizadas em parcelas ao longo do mês, tornando-se impossível um planejamento antecipado para que se possa realizar despesas.

Da legalidade da solicitação, encontra-se amparada pelo artigo 43 § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, que trata-se de abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação.

Contando com a vossa valiosa colaboração na análise e aprovação deste Projeto de Lei, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



RUBENS SÁVIO GUARNIER  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/93.

RELATOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA

## RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 521/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta casa de leis o projeto de Lei nº 068/93, o qual foi lido na sessão do dia 20/12/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

## PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela que solicita autorização para abertura de crédito suplementar no percentual de 60% sobre o orçamento, constata-se que o mesmo se encontra dentro das normas legais, razão pela qual estas comissões resolvem emitir seu parecer favorável à aprovação da referida proposição conforme redigida.

Sala das Sessões em, 22 de Dezembro de 1993.

*Altamiro da Silva*  
ALTAMIRO DA SILVA

RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADELMO COGO- COM O RELATOR

*Luzjalma Mota*

LUZJALMA MOTA- COM O RELATOR

*José Admtr Fioresi*  
JOSÉ ADMTR FIORESI- COM O RELATOR

*Jaíro Fontan*  
JAÍRO FONTAN-C/ RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1384

Protocolado em 16/12/1993

Respondido em 23/12/1993

Ofício n.º 188/93

*Altomiro da Silva*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 20/12/1993

*Altomiro da Silva*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

Dois TERÇOS

Sala das Sessões, 23/12/1993

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 23/12/1993

*[Signature]*  
PRESIDENTE